

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no artigo 25.º (*Ficha Técnica*), do Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção 18-30”, constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, e contempla as disposições relativas a esta Modalidade, decorrentes do disposto naquele Regulamento e dos Estatutos do MGAM, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas Subscrições da Modalidade decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM. A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de caráter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção 18-30”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão do Banco Montepio, junto do seu Gestor Mutualista e em montepio.org e bancomontepio.pt, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

(A) - Sobre o Montepio Geral - Associação Mutualista

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado “sector cooperativo e social”, ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM). O MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de segurança social, nos termos do n.º 2.º do artigo 126.º do CAM (atualmente Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social).

O CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, previsto no artigo 136.º deste Código. As disposições desse artigo consagram um período transitório de 12 anos, tendo em vista garantir uma gradual adaptação dessas instituições ao novo quadro regulatório.

Durante o período transitório de 12 anos, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes de verificação do cumprimento do plano de adaptação, no fim do qual, e não se verificando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. Adicionalmente, durante o período transitório, a ASF dispõe dos poderes definidos no artigo 7.º e n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, este último com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março.

O MGAM deixa de estar ao abrigo deste regime, caso durante o período transitório ocorra uma alteração superveniente da sua dimensão financeira ou no final do período não preencha os requisitos financeiros requerendo que o MGAM promova o reequilíbrio técnico e financeiro nos termos previstos no artigo 30.º do CAM, o qual poderá resultar numa diminuição dos benefícios ou aumento do pagamento de quotas previstos para o Associado ao abrigo da modalidade subscrita conforme Estatutos e Regulamento de Benefícios disponibilizados em sede de admissão a Associado e subscrição de Modalidade.

Durante o período transitório, poderá a ASF exigir o ajustamento do plano inicial de convergência de forma a incluir as medidas tendentes a garantir a convergência progressiva, com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador no final do referido período. Caso o MGAM não dê cumprimento integral a esses ajustamentos, a ASF poderá deliberar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a deliberar a suspensão de disponibilização de novas modalidades de benefícios de segurança social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas de benefícios de segurança social não são depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

No desenvolvimento da sua missão, o MGAM disponibiliza, em exclusivo para os seus Associados, entre outros benefícios, modalidades individuais de benefícios de segurança social, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Proteção 18-30”, enquadrada nas modalidades mutualistas de capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados, prevista na alínea c), daquele artigo.

A Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Proteção 18-30”, à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM.

O Regulamento de Benefícios em vigor, aplicável desde 4 de novembro de 2013, foi aprovado na Assembleia Geral de Associados do MGAM de 8 de setembro de 2011, assim como pela respetiva tutela, encontrando-se registado na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), pelo averbamento n.º 104 à inscrição n.º 3/81 a fls. 13 e 32 verso, do livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

As alterações às modalidades mutualistas só podem ser efetuadas por revisão do Regulamento de Benefícios, proposta por uma comissão de revisão composta por associados e nomeada em Assembleia Geral de Associados, sendo as alterações aprovadas em Assembleia Geral de Associados e posteriormente aprovadas e registadas pela Tutela.

C) - Sobre a relação entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio)

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) criou em 1844 uma caixa económica anexa com personalidade jurídica e estatutos próprios (atualmente Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio)), destinada a auxiliar a realização dos seus fins - artigo 3.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos do MGAM -, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade mutualista.

Neste contexto, **o Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os Associados que o constituem, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e disponibilização das Modalidades Mutualistas.**

A atividade desenvolvida pelo Banco Montepio na promoção e/ou desenvolvimento de contatos com atuais ou potenciais Associados do MGAM não está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos diferentes e independentes: o Banco Montepio é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM, como acima referido, é uma associação mutualista.

O Banco Montepio, enquanto entidade que apoia o MGAM na disponibilização da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Proteção 18-30” para subscrição pelos Associados / proponentes a Associados do MGAM, clientes do Banco Montepio, não é responsável pelo pagamento do benefício, ou seja, pelo pagamento do Capital Subscrito na data prevista, ou das rendas com aquele adquiridas, desde que o Associado Subscritor se encontre vivo naquela data, ou caso tenha falecido, a Subscrição já se encontrasse totalmente liberada ou o falecimento tenha ocorrido em situação de risco coberta, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, respondendo por aqueles pagamentos unicamente o MGAM.

(D) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Modalidade

O pagamento do Capital Subscrito nas Subscrições da Modalidade, na data prevista, ou das rendas com aquele adquiridas, desde que o Associado Subscritor se encontre vivo naquela data, ou caso tenha falecido, a Subscrição já se encontrasse totalmente liberada ou o falecimento tenha ocorrido em situação de risco coberta, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, como tal, sujeito ao risco de crédito, de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM proceder ao pagamento dos valores relativos às situações acima referidas por aplicação do artigo 30.º (Garantia do equilíbrio financeiro) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

Nos termos do CAM (artigos 117.º (Formas de extinção) a 125.º (Partilha de bens)) as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verifiquem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A extinção de uma associação mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados. Na liquidação e partilha, observa-se a seguinte ordem de alocação do saldo (líquido de despesas do processo de liquidação):

- i. pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
- ii. pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação;
- iii. pagamento de dívidas a terceiros;
- iv. entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; e
- v. atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

(E) – Em montepio.org poderão ser consultados os Relatórios e Contas individuais do MGAM para os períodos de 2012 a 2019. Em 2019 os capitais próprios do MGAM ascendem a 337 Milhões de euros. Estão igualmente disponíveis os Relatórios e Contas em base consolidada para os períodos de 2012 a 2019. Os capitais próprios consolidados em 2019 ascendem a 196 Milhões de euros.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Proteção 18-30” estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em montepio.org, sendo a Ficha Técnica de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Modalidade.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora (Produtor)	Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	A composição dos ativos em carteira é estruturada em função do perfil de responsabilidades da Modalidade, respondendo pelo pagamento dos Capitais Subscritos nas Subscrições da Modalidade, bem como pelos valores previstos por ressarcimento de Quotas e eventuais rendas unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em montepio.org .
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Nos termos do artigo 30.º do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro, sempre que, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios, nele estabelecidos, pelo que, o Benefício desta modalidade, ou seja o pagamento do Capital Subscrito na data prevista, ou das rendas com aquele adquiridas, desde que o Associado Subscritor se encontre vivo naquela data, ou caso tenha falecido, a Subscrição já se encontrasse totalmente liberada ou o falecimento tenha ocorrido em situação de risco coberta, bem como dos valores de ressarcimento de Quotas da Modalidade previstos, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, estão sujeitos a eventual ajustamento, resultante do eventual ajustamento das bases técnicas desta Modalidade por deliberação da Assembleia Geral de Associados.
Autoridade Tutelar do MGAM	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

Designação Corrente	• “Associação Mutualista Montepio - Proteção 18-30” é a designação corrente desta Modalidade*. * Esta Modalidade, anteriormente designada por “Capitais para Jovens”, tem atualmente o nome regulamentar de “Montepio Proteção 18-30”, podendo ser adotada a sua designação corrente na respetiva identificação nos documentos e meios utilizados pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
Entrada em vigor	• A Modalidade entrou em vigor em 01.07.2007, e encontra-se sujeita ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013* * Assim, ficam sujeitas ao Regulamento de Benefícios aprovado na AG de 08.set.2011, com as necessárias adaptações, as Subscrições efetuadas desde 1 de julho de 2007, na Modalidade anteriormente designada de “Capitais para Jovens”, ao abrigo do art.º 26.º (<i>Subscrições Anteriores à Aprovação do presente Regulamento</i>), do Regulamento da Modalidade Associação Mutualista Montepio - Proteção 18-30.
Natureza	• As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam, podendo apenas ser subscritas pelos respetivos associados, pelo que a Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Proteção 18-30” tem a natureza de benefício complementar de segurança social, e apenas pode ser subscrita por Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Enquadramento Regulamentar	• A presente Modalidade encontra-se regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), no Título II (<i>Disposições Particulares - Modalidades Individuais</i>), Capítulo III (<i>Modalidades Grupo III</i>), Secção III (<i>Montepio Proteção 18-30</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares - Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. • O Regulamento de Benefícios do MGAM está subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.
Tipo de Modalidade / Definição	• Modalidade Mutualista Individual mista, destinada a assegurar o pagamento do Capital Subscrito, em vida ou morte do Associado Subscritor, ao jovem Beneficiário indicado à data da Subscrição, na data aniversário da Subscrição do ano em que o jovem Beneficiário atinge a idade atuarial convencionada para o recebimento, que não pode ser inferior a 18 anos nem superior a 30 anos. • É uma Modalidade principal, com prazo de subscrição temporário e Benefício subscrito em Capital, cuja subscrição não depende da subscrição de outras Modalidades, e que permite: i. O ressarcimento de Quotas da Modalidade por morte do jovem Beneficiário, por desistência do Associado Subscritor ou por morte deste, se esta ocorrer durante o primeiro ano da Subscrição ou, se posterior, a Subscrição não cumprir os requisitos para o respetivo encerramento; ii. A possibilidade do Associado Subscritor definir que pretende que o pagamento do Capital Subscrito seja efetuado sob a forma de renda mensal temporária, adquirida nos termos do respetivo regulamento desta, a partir da data convencionada.
Associados aos quais se destina esta Modalidade	• Associados com Idade Cronológica compreendida entre os 18 e os 65 anos, salvo no caso de Subscrição por Liberação Total em que não existe limite máximo de idade, que pretendam, em vida ou por morte, beneficiar financeiramente uma determinada criança/jovem, assegurando o pagamento do Capital Subscrito quando esta atingir a Idade Atuarial convencionada, que não pode ser inferior a 18 anos nem superior a 30 anos.

V – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	- Para subscrever esta Modalidade mutualista é necessário ser Associado do MGAM, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês.
Idade p/Subscrição	- Apenas podem subscrever esta Modalidade Associados que à data da Subscrição, tenham idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 66 (sessenta e seis) anos (ambas atuariais), salvo se a Subscrição for efetuada por Liberação Total, caso em que não existe limite máximo de idade para a Subscrição. - A soma entre a idade atuarial do Subscritor, à data da Subscrição, e o prazo da Subscrição não pode exceder os 80 (oitenta) anos, salvo se a Subscrição for efetuada por Liberação Total. - A idade do Jovem Beneficiário à data da Subscrição não pode ser superior a 25 anos atuariais.
Subscrições tituladas por Associados julgados incapazes	Os Associados julgados incapazes, devido a interdição ou inabilitação de exercício dos seus direitos ou gestão do seu património, terão de se fazer legalmente representar, de acordo com a legislação aplicável.
Aprovação Médica	A Subscrição está sujeita a Aprovação Médica¹, cujos requisitos, aprovados pelo Conselho de Administração do MGAM, em vigor se apresentam no quadro abaixo.

Capital a subscrever ²	Idade cronológica do(s) Associado(s) Subscritor(es):		
	Até 40 anos	De 41 a 55 anos	Mais de 55 anos
Subscrição sem a Subscrição adicional da modalidade "Montepio Proteção Invalidez", ou com a Subscrição adicional desta modalidade, risco Invalidez Absoluta e Definitiva:			
≤ 30.000 €	DBES	DBES	A
> 30.000 e ≤ 50.000 €	DBES	A	B
> 50.000 e ≤ 100.000 €	A	B	C
> 100.000 e ≤ 200.000 €	B	C	D
> 200.000 €	D	D	D
Subscrição com a Subscrição adicional da modalidade "Montepio Proteção Invalidez", risco Invalidez Total e Permanente:			
≤ 100.000 €	B	B	C
> 100.000 e ≤ 200.000 €	B	C	D
> 200.000 €	D	D	D

A - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico. Excecionalmente, os Serviços Médicos do MGAM poderão requerer exame médico presencial e/ou exames complementares de diagnóstico³

B - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico e por exame médico presencial.

C - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico³: Eletrocardiograma; Análise de urina Tipo II.

D - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico³: Eletrocardiograma; Rx Tórax PA ou Micro (exceto senhoras grávidas ou a amamentar); Análise de urina Tipo II; Análises de sangue (hemograma, VS, glicemia, creatinina, colesterol total e HDL, triglicerídeos, transaminases, gama GT, proteinograma); Ac HIV I e II; Ag HBs; Ac HCV.

¹ A Aprovação Médica pode implicar um agravamento da Idade Atuarial do Associado Subscritor.

² Este valor inclui os Capitais Subscritos nas Subscrições da mesma Modalidade cujas Propostas de Subscrição se encontrem pendentes de confirmação.

³ Podem ser aceites exames complementares de diagnóstico realizados há menos de seis meses.

• A Subscrição efetuada por Liberação Total de Quotas da Modalidade não carece de Aprovação Médica.

Formalização da Subscrição	- Para subscrever esta Modalidade o Associado Subscritor deverá: - Preencher e assinar a Proposta de Subscrição da Modalidade, bem como a Declaração de Beneficiários da Subscrição relativa ao ressarcimento de Quotas da Modalidade por falecimento do Associado Subscritor e posterior falecimento do Jovem Beneficiário, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da Subscrição que lhe seja solicitada pelo MGAM; - Caso ainda não seja Associado do MGAM, é necessário efetuar previamente a respetiva candidatura, sendo necessário, para o efeito, preencher e assinar a Proposta de Admissão, bem como a Declaração de Beneficiários do Benefício de Solidariedade Associativa em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da candidatura que lhe seja solicitada pelo MGAM. - Indicar o jovem, único beneficiário do capital Subscrito. - Caso pretenda subscrever também a Modalidade Acessória Associação Mutualista Montepio Proteção Invalidez, a associar à subscrição da Modalidade Associação Mutualista Montepio – Proteção 18-30, identificar a cobertura de invalidez que pretende subscrever, preencher e assinar a respetiva Proposta de Subscrição, preencher e assinar a respetiva Declaração de Beneficiários dessa Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização daquela Subscrição que lhe seja solicitada pelo MGAM; - Submeter-se à Aprovação Médica exigida. - No caso de Subscrições tituladas por Associados julgados incapazes, acrescem as respetivas declarações dos representantes legais, que deverão fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhes sejam solicitados pelo MGAM.
----------------------------	--

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

Período de Reflexão	• É concedido um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição, ou da data do pedido de alteração da Subscrição já existente, para revogar os efeitos das seguintes alterações: Liberação, Redução do Capital Subscrito, Mudança para Plano de Subscrição com Taxa de Progressão Inferior ou Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência da Subscrição. • A revogação deverá ser comunicada pelo Associado Subscritor por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento. • O exercício do direito de revogação poderá determinar o acerto entre eventuais Quotas pagas e custos incorridos pelo MGAM. • O MGAM comunicará ao Associado Subscritor a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre.				
Riscos Cobertos	• Dada a sua natureza mista (Poupança e Proteção), esta Modalidade, salvo em caso de Liberação Total, inclui a cobertura temporária do Risco Morte do Subscritor, sendo esta válida após o primeiro ano da Subscrição. <u>Nota:</u> Esta Modalidade permite a Subscrição da Modalidade Associação Mutualista Montepio Proteção Invalidez, através da qual o Associado pode subscrever uma cobertura temporária do risco Invalidez Total e Permanente ou do risco Invalidez Absoluta e Definitiva.				
Data início da Subscrição e procedimento de pagamento da 1. ^a Quota da Modalidade	1. Dia 1 (um) do mês em que a Proposta de Subscrição é efetuada, mesmo no caso em que careça de Aprovação Médica, situação em que a Subscrição é efetivada na data em que ocorre a Aprovação Médica, retroagindo os seus efeitos, com exceção das coberturas de risco, ao dia 1 (um) do mês da entrega da proposta. 2. Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica e o Subscritor seja Candidato a Associado, serão observados os seguintes procedimentos: a) Na data em que a Proposta de Subscrição é efetuada será cativado o valor correspondente à Joia, à primeira Quota Associativa e à primeira Quota da Modalidade; b) Na data em que ocorre a Aprovação Médica, é efetuada a cobrança dos valores cativados; c) No primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas Associativas/Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês. 3. Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica e o Subscritor já seja Associado do MGAM, serão observados os seguintes procedimentos: a) Na data em que a Proposta de Subscrição é efetuada o MGAM irá verificar se o Subscritor tem as Quotas Associativas em dia, e caso não tenha, apenas pode efetuar a proposta de Subscrição se pagar as Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora. Se não o fizer, a proposta não é efetuada. Se o fizer, a proposta é efetuada e o valor da primeira Quota da Modalidade será cativado; b) Na data em que ocorre a Aprovação Médica, o MGAM irá verificar se o pagamento da Quota Associativa se encontra em dia e será observado o seguinte procedimento: i. Se o pagamento da Quota Associativa se encontra em dia - é efetuada a cobrança do valor cativado na data em que ocorre a Aprovação Médica e, no primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês. ii. Se o pagamento da Quota Associativa verifica um atraso superior a 1 (um) mês, e/ou ainda não foi paga a Quota Associativa do mês em curso, e o MGAM não conseguir cobrar essas Quotas - a efetivação da Subscrição fica suspensa, e se até à data em que atinge mais de 6 meses (exclusive) de Quotas Associativas em atraso, o Subscritor: <table border="1"> <thead> <tr> <th> Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação. </th><th> Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada. </th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td></td></tr> </tbody> </table> 4. A cativação da Joia e das Quotas Associativas/Modalidade, pelo MGAM, bem como as respetivas cobranças realizadas por este, são efetuadas na conta DO junto do Banco Montepio, indicada pelo Subscritor para o pagamento das Quotas.	Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.	Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.		
Efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização é efetuada a cobrança do valor cativado e das Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação.	Não efetuar o pagamento, ao MGAM, das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização A Subscrição será anulada, ficando sem efeito, procedendo o MGAM à respetiva descativação do valor da primeira Quota da Modalidade que tinha sido cativado, quando a proposta de subscrição foi efetuada.				
Prazo da Subscrição	1. A Subscrição é temporária e o prazo da Subscrição tem que ser superior a 5 (cinco) anos e corresponde ao número inteiro de anos decorridos entre a data início da Subscrição e a data aniversário desta escolhida para o recebimento do Capital Subscrito. 2. A data aniversário da Subscrição a escolher pelo Subscritor para o recebimento, não pode ser alterada e corresponde à data aniversário da Subscrição do ano em que o jovem Beneficiário atinge a idade atuarial convencionada para o recebimento. 3. A idade atuarial do jovem Beneficiário a convencionar para o recebimento do Capital Subscrito não pode ser alterada e não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos nem superior a 30 (trinta) anos, sem prejuízo de a Idade Cronológica do jovem Beneficiário à data do recebimento não poder ser inferior a 18 (dezoito) anos. 4. A subscrição pode cessar em qualquer altura pela ocorrência de qualquer uma das situações apresentados no item "Subscrição Extinta e Respetivas Consequências", da presente Ficha, passando ao estado de "Subscrição Extinta".				

Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança

1. Cada Subscrição será efetuada com a entrega da primeira Quota da Modalidade mensal, sendo as Quotas da Modalidade mensais subsequentes devidas desde o 1.º (primeiro) mês após a data início da Subscrição e até à data em que se verifique um dos seguintes eventos, exclusive:
 - a) Termo final do prazo estabelecido da Subscrição;
 - b) Desistência do Subscritor;
 - c) Morte do Subscritor;
 - d) Morte do Jovem Beneficiário.
2. A Subscrição poderá ser efetuada num dos seguintes Planos de Subscrição:
 - a) Plano PJ – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade constantes;
 - b) Plano PJ-2,5 – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 2,5%;
 - c) Plano PJ-5 – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 5%.
3. A Subscrição pode ser liberada, nas seguintes condições:
 - a) Totalmente liberada à data da Subscrição, ou posteriormente em qualquer altura, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa, ou para efeitos de regularização do estado da Subscrição caso esta se encontre no estado de Subscrição Condicionada;
 - b) Parcialmente liberada, posteriormente à data da Subscrição, em qualquer altura, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa e a liberação seja efetuada por valor $\geq$ €250 (duzentos e cinquenta euros) e a Quota da Modalidade resultante não seja inferior a €10 (dez euros).
4. Qualquer Liberação efetuada em data posterior à data início da Subscrição reporta-se ao dia 1 (um) do mês seguinte ao da receção do respetivo pedido, data em que produz os seus efeitos e pode ser efetuada:
 - a) Sem redução do Capital Subscrito – pela entrega do montante correspondente;
 - b) Com redução do Capital Subscrito – se não houver entrega de qualquer montante, ou o valor entregue seja inferior ao montante necessário para manter o Capital Subscrito, aplicando-se o disposto no item “Redução Voluntária do Capital Subscrito”, da presente Ficha.
5. As quotas da Modalidade são pagas por débito em conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio, indicada pelo Associado/Subscritor.
6. Cálculo da Quota da Modalidade:
 - a) A Quota da Modalidade mensal é calculada de acordo com as respetivas Tabelas de Quotas da Modalidade constantes do Anexo Técnico I, do Regulamento de Benefícios, tendo por base o Capital Subscrito Inicial, o Plano de Subscrição, a idade atuarial do Subscritor e do jovem Beneficiário à data início da Subscrição, a idade atuarial deste convencionada para o recebimento, bem como as respetivas Bases Técnicas.
 - b) No ato da Subscrição será entregue ao Subscritor a Tabela de Quotas da Modalidade específica da Subscrição efetuada, sendo igualmente disponibilizada, juntamente com as demais, em local próprio no sítio do Montepio Geral - Associação Mutualista na Internet.
 - c) Bases Técnicas da Modalidade: Tábua de Mortalidade TD 88/90 e Taxa Técnica de:
 - 3%, para as subscrições efetuadas até 1.04.2021, exclusive.
 - 0,3%, para as subscrições efetuadas a partir de 1.04.2021, inclusive.

Limites da Subscrição e Valor do Capital Subscrito

1. O valor mínimo e o valor máximo do Capital Subscrito Inicial, para a abertura de cada Subscrição, e sem prejuízo do disposto nos números 2. e 3., dependem do Plano de Subscrição, de acordo com a seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Capital Subscrito Inicial (C)	
	Valor Mínimo	Valor Máximo
Plano PJ	€ 750	€ 250.000
Plano PJ-2,5	€ 700	€ 150.000
Plano PJ-5	€ 600	€ 95.000

2. A Subscrição pode ser aberta por um valor de Capital Subscrito Inicial inferior aos mínimos referidos no número anterior, desde que seja efetuada por Liberação Total e o valor desta não seja inferior ao valor mínimo em vigor, cujo valor, aprovado pelo Conselho de Administração do MGAM, é de € 600 (seiscentos euros).
3. A abertura de cada Subscrição está ainda sujeita aos seguintes limites máximos por Associado:
 - a) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições detidas em cada Plano de Subscrição desta Modalidade não pode exceder o valor máximo referido na tabela do número 1., para esse Plano;
 - b) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições detidas em todos os Planos de Subscrição desta Modalidade não pode exceder €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros);
 - c) A soma do Capital Subscrito Inicial com o valor do Capital Subscrito no conjunto de todas as Subscrições das Modalidades do Grupo III, não pode exceder €400.000 (quatrocentos mil euros).
4. O valor do Capital Subscrito, depende do Capital Subscrito Inicial (C) e do número inteiros de anos decorridos entre a data início da Subscrição e a data termo final do prazo estabelecido da Subscrição (t), variando de acordo com o respetivo Plano de Subscrição, sendo, em cada momento, igual a:
 - a) Plano PJ: o Capital Subscrito é igual a C;
 - b) Plano PJ-2,5: o Capital Subscrito é igual a $C \times 1,025^t$;
 - c) Plano PJ - 5: o Capital Subscrito é igual a $C \times 1,050^t$.

Os montantes referidos nos números 1. e 3., poderão ser excedidos desde que tal seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração do MGAM, ou a correspondente responsabilidade fique protegida por um esquema de resseguro ou equivalente.

Redução Voluntária do Capital Subscrito	- O Subscritor, poderá proceder à redução voluntária do Capital Subscrito, desde que: - A Subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre no estado de Subscrição Ativa, ou no estado de Subscrição Condicionada, sendo que, neste caso, apenas para efeitos de regularização do estado da Subscrição; - Tenha decorrido, pelo menos, 1 (um) ano sobre a data início da Subscrição ou sobre a data da anterior redução; - O valor do Capital Subscrito resultante da redução, seja igual ou superior ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor na data início da Subscrição. - A redução reporta-se ao dia 1 (um) do mês seguinte ao da receção do respetivo pedido de redução por parte do Subscritor, data em que produz os seus efeitos. - A nova Quota Mensal da Modalidade, resultante da redução do montante da Subscrição, será determinada de acordo com as Bases Técnicas usadas na Modalidade à data início da Subscrição e tendo em conta as Reservas Matemáticas constituídas à data de redução do Capital Subscrito pelo Subscritor. - Na redução do montante de uma Subscrição, as respetivas Melhorias atribuídas até à data, caso existam, são reduzidas proporcionalmente ao montante de redução do Capital Subscrito.
Mudança Voluntária para Plano de Subscrição com Taxa de Progressão Inferior	- O Subscritor poderá mudar o Plano de Subscrição para um Plano com taxa de progressão inferior, desde que: - A Subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre no estado de Subscrição Ativa; - Tenham decorrido, pelo menos, 3 (três) anos sobre a data início da Subscrição ou sobre a data da anterior mudança de Plano; - O valor do Capital Formado resultante da mudança de Plano, seja igual ou inferior ao valor do Capital Formado existente à data da mudança de Plano. - A mudança do Plano de Subscrição produz os seus efeitos a partir da data aniversário da Subscrição subsequente à data do respetivo pedido. - A nova Quota Mensal da Modalidade e o novo valor do Capital Subscrito, resultante da mudança do Plano de Subscrição, serão determinados de acordo com as Bases Técnicas usadas na Modalidade à data início da Subscrição, e tendo em conta as Reservas Matemáticas constituídas à data da mudança.
Atribuição de Melhorias	- Esta Modalidade permite a atribuição de Melhorias relativas a um dado ano civil às Subscrições que a 31 de dezembro desse ano cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: - Tenham pelo menos 1 (um) ano de antiguidade; - Se encontrem, nos estados de Subscrição Ativa, de Subscrição Condicionada ou de Subscrição Encerrada, desde que neste caso tenha ocorrido o falecimento do Subscritor. - Esta Modalidade prevê também a atribuição de Melhorias às Rendas Temporárias (benefícios em curso), que foram ou sejam constituídas dentro da Modalidade, até à data de implementação do Regulamento de Benefícios, podendo a dotação para atribuição de melhorias às rendas em curso ser diferente da dotação para atribuição de melhorias às Subscrições. - As Melhorias, relativas a um dado ano civil, atribuídas nos termos dos números 1. e 2. são afetadas às respetivas Modalidades a 1 (um) de maio do ano civil seguinte*. - Se a Subscrição se extinguir num dado ano civil, antes da data da afetação anual das Melhorias relativas ao ano civil anterior, a afetação à Subscrição, do valor daquelas, líquido de eventual IRS, será realizada na data de afetação anual das Melhorias, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, ou em conta de depósito à ordem titulada pelo Jovem Beneficiário ou pelos Beneficiários por morte do Subscritor ou do Jovem, dos seguintes montantes: - Valor das Melhorias atribuídas, caso a extinção resulte da Subscrição ter atingido a data termo do prazo estabelecido; - Valor da Reserva Matemática daquelas Melhorias, atribuível nos casos de extinção por ocorrência das seguintes situações: - Desistência do Subscritor; ou - Extinção compulsiva da Subscrição; ou - Morte do Subscritor após 1 (um) ano de Subscrição, não se verificando as condições para o encerramento da Subscrição, à data de falecimento do Subscritor. * Se a Assembleia Geral de Associados não reunir até ao dia 31 de março, de um dado ano civil, em sessão ordinária, para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior, e não seja possível cumprir a data de afetação a 1 (um) de maio, esta ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário contados da data em que aquela Assembleia deliberar sobre a sua atribuição.
Aceitação / Acionamento das coberturas de risco	A aceitação / acionamento da cobertura do risco Morte prevista, está sujeita, nos termos do artigo 9.º (<i>Acionamento da Cobertura de Risco – Subscrições não Totalmente Liberadas</i>), do Regulamento desta Modalidade, ao disposto no artigo 9.º (<i>Exclusões de Cobertura de Risco</i>), do Capítulo II (<i>Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais</i>) do Título I (<i>Disposições Gerais</i>) do Regulamento de Benefícios, nomeadamente no que se refere às causas e circunstâncias no âmbito das quais cabe o evento cujo risco esteja coberto e às respetivas exclusões, que se apresentam no item “Exclusões das Coberturas de Risco”, da presente Ficha Técnica.
Exclusões das coberturas de risco	- O Risco Morte não se considera coberto quando se provar que o Subscritor ou os Beneficiários produziram declarações falsas, apresentaram falsos documentos ou omitiram factos suscetíveis de induzir em erro os serviços do MGAM na avaliação do risco correspondente e, ainda, se aquelas eventualidades resultarem do seguinte: - Ato criminoso praticado por um Beneficiário ou por terceiro que beneficie direta ou indiretamente em resultado da morte do Subscritor; - Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pelo Subscritor, bem como outros atos por este praticados em que acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou um grau de alcoolemia no sangue superior à taxa considerada pelo Código da Estrada para definir condução sob influência de álcool; - Facto decorrente de guerra civil ou entre diferentes Estados, ainda que não declarada formalmente;

Exclusões das coberturas de risco (continuação)	d) Serviços em missões, civis ou militares, em organizações internacionais em zona de reconhecido conflito armado; e) Participação em corridas ou competições de velocidade com utilização de meios mecânicos; f) Viagens ou atividades de exploração, aerostação ou deslocações em aeronaves militares de combate; g) Prática ocasional ou prática regular amadora ou profissional das seguintes atividades ou outras equiparáveis: i. Montanhismo, alpinismo, escalada, espeleologia; ii. Desportos aéreos, incluindo paraquedismo, asa-delta, parapente, queda-livre, <i>sky diving</i>, <i>sky surfing</i>, <i>base jumping</i> e saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (<i>bungee jumping</i>); iii. Descidas em <i>rappel</i> ou <i>slide</i>, descida de correntes originadas por desníveis de curso de água (<i>rafting</i>, <i>canyoning</i>, canoagem) e <i>parkour</i>; iv. Desportos de inverno, designadamente, <i>bobsleigh</i>, prática de esqui, <i>snowboard</i>, <i>snowblade</i>; v. Caça, caça submarina, imersões submarinas com auxiliares de respiração e atividades tauromáquicas; vi. Artes marciais e outros desportos de combate. h) Prática de atividades que exijam habilitação oficial, sem que o praticante a possua; i) Suicídio ou a sua tentativa no decurso dos 2 (dois) primeiros anos, após o início de cada Subscrição.
Pagamento do Capital Subscrito ao Beneficiário	1. O pagamento do capital Subscrito, majorado pelas respetivas Melhorias que tenham sido atribuídas, será entregue ao jovem Beneficiário em capital, na data termo final do prazo estabelecido da Subscrição, líquido de eventual IRS, e abatido de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como de dívida de eventuais Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, por crédito em conta de depósito à ordem por este titulada, extinguindo-se aquela, e desde que, na data termo final do prazo estabelecido da Subscrição: a) O Jovem Beneficiário se encontre vivo; e b) O Subscritor se encontre vivo, ou caso já tenha falecido, a Subscrição tenha sido encerrada à data do falecimento. 2. O pagamento referido no número 1. será efetuado integralmente em capital, salvo se o Subscritor tiver indicado, até à véspera da data termo final do prazo estabelecido da Subscrição, que pretende que o mesmo seja pago ao jovem Beneficiário, parcial ou totalmente, através da aquisição de uma renda anual temporária a favor deste, a constituir ao abrigo do Regulamento das Rendas Temporárias imediatas sobre uma vida, em vigor no MGAM à data da respetiva constituição e observando o seguinte procedimento em função do montante mensal da renda a constituir, à data da respetiva constituição, ser: a) Inferior ao mínimo em vigor para as Rendas Temporárias, o pagamento do Benefício será efetuado integralmente em capital; b) Superior ao máximo em vigor para as Rendas Temporárias, será efetuado o pagamento do Benefício em renda até ao máximo em vigor, sendo o remanescente pago integralmente em capital.
Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor	1. Por Desistência, o Subscritor será ressarcido de um montante no valor de 90% (noventa por cento) das Reservas Matemáticas da respetiva Subscrição e de 40% (quarenta por cento) das Reservas Matemáticas das Melhorias atribuídas. 2. As Reservas Matemáticas referidas no número 1. são calculadas tendo por referência o último dia do mês de entrada do pedido de desistência da Subscrição. 3. O pagamento referido no número 1., líquido de eventual IRS, é efetuado por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, na qual serão também debitados os valores relativos a eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora e eventuais dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, extinguindo-se esta. 4. Em caso de perda voluntária do Vínculo Associativo do Subscritor sem indicação de desistência da Subscrição, e caso a Reserva Matemática não seja suficiente para permitir a reaquisição de direitos* a Subscrição será compulsivamente extinta, procedendo-se ao ressarcimento de Quotas da Modalidade de acordo com o disposto nos números anteriores. * A Subscrição não permite a Reaquisição de Direitos se a Reserva Matemática, líquida de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, eventuais Empréstimos a Associados e respetivos encargos, e eventual IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, não for suficiente para permitir a redução do Capital Subscrito até ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor à data da Subscrição.
Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Morte do Subscritor/Jovem Beneficiário	1. Por morte do Subscritor, o jovem Beneficiário será ressarcido nas condições e montantes que respetivamente se enunciam: a) Morte do Subscritor durante o primeiro ano da Subscrição: o jovem Beneficiário será ressarcido do montante integral das Quotas da Modalidade que foram entregues pelo Subscritor. b) Morte do Subscritor após o primeiro ano da Subscrição e desde que a Subscrição não verifique as condições para o seu encerramento à data de falecimento do Subscritor*: o jovem Beneficiário será ressarcido de um montante no valor de 90% (noventa por cento) das Reservas Matemáticas da respetiva Subscrição e de 40% (quarenta por cento) das Reservas Matemáticas das Melhorias atribuídas. 2. Se o jovem Beneficiário falecer antes da data termo final do prazo estabelecido da Subscrição, a Subscrição será extinta e há lugar ao ressarcimento do montante integral das Quotas da Modalidade que foram entregues pelo Subscritor, aos seguintes Beneficiários: a) Ao Subscritor, enquanto vivo; b) A quem tiver sido indicado pelo Subscritor, ou pelo Beneficiário na falta de declaração daquele, se o Subscritor já tiver falecido e a Subscrição se encontrar no estado de Subscrição Encerrada. 3. O(s) Beneficiário(s) do ressarcimento de Quotas da Modalidade referidas nos números anteriores receberão o respetivo Benefício, líquido de eventual IRS e abatido de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como da dívida de eventuais Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, por crédito em conta de depósito à ordem de que seja(m) titular(es), extinguindo-se a Subscrição. * Nomeadamente, permitir a reaquisição de direitos se a subscrição se encontrava totalmente liberada, ou caso não se encontrasse, o falecimento ocorrer por motivo coberto, sendo acionada a respetiva cobertura de risco.

Beneficiários	1. No ato de Subscrição, o Subscritor terá de indicar expressamente o jovem Beneficiário da Subscrição. 2. O jovem Beneficiário indicado, enquanto vivo, é o único Beneficiário: a) Do valor do Capital Subscrito majorado pelas respetivas Melhorias atribuídas; ou b) Do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Morte do Subscritor. 3. O Subscritor, enquanto vivo, é o único Beneficiário: a) Do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência, ou do valor equivalente àquele em caso de extinção compulsiva da Subscrição; ou b) Do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Morte do jovem Beneficiário. 4. O Subscritor ou o Beneficiário (se já tiver atingido a maioridade), na falta da declaração daquele, deverá designar e identificar os Beneficiários por morte e a forma de distribuição do Benefício, mediante o preenchimento de Declaração de Beneficiários disponibilizada pelo MGAM, para efeitos do pagamento do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Morte do Subscritor e do jovem Beneficiário, nos termos do disposto no artigo 22.º (<i>Beneficiários</i>), do Capítulo V (<i>Disposições Finais Diversas</i>) do Título I (<i>Disposições Gerais</i>), aplicando-se o disposto naquele artigo, em caso de morte do Subscritor e do jovem Beneficiário, para efeitos da atribuição dos Benefícios, nomeadamente: a) O Subscritor poderá alterar, sempre que entender, a Declaração de Beneficiários, sendo que as Declarações de Beneficiários posteriores revogam e substituem as anteriores. b) Não resultando qualquer identificação de Beneficiários, os Benefícios serão devidos aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverterão a favor do MGAM. c) Caso não esteja nas condições estabelecidas pelo Subscritor, qualquer um dos Beneficiários indicados, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a sua parte será devida aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverte a favor do MGAM. d) A não habilitação de qualquer Beneficiário, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, não confere direitos aos restantes, relativamente à parte não habilitada, revertendo esta para os familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, a favor do MGAM. e) Se à data da morte do Subscritor algum dos Beneficiários indicados já tiver falecido, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a parte deste será devida aos sucessíveis do Beneficiário. f) Se falecer algum Beneficiário, após a morte do Subscritor e antes de requerida a habilitação que lhe diga respeito, a sua parte reverte para os sucessíveis daquele Beneficiário.
Acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados	1. Esta Modalidade prevê o acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados, nos termos previstos no Regulamento e Ficha Técnica daqueles, desde que a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa. 2. A Subscrição é compulsivamente extinta caso se verifique um atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento de empréstimo a Associados garantido pela Subscrição, e a Reserva Matemática líquida de eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e eventual IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da dívida de empréstimo, não seja suficiente para permitir a redução do Capital Subscrito até ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor à data da Subscrição, isto é, não seja possível a Reaquisição de Direitos. 3. No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento do valor do Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor, líquido de eventual IRS, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, na qual serão também debitados os valores relativos a eventuais Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como as dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, extinguindo-se esta. 4. O benefício associativo de Empréstimos a Associados está regulamentado no Regulamento de Benefícios do MGAM - Título IV (Disposições Particulares - Outros Benefícios), Capítulo II (Empréstimos a Associados), encontrando-se estipuladas na respetiva Ficha Técnica as condições em vigor para o acesso e utilização deste benefício associativo. Informação disponível em montepio.org.
Outros Encargos	1. <u>Comissões</u>: As contribuições para a subscrição de qualquer modalidade mutualista não são oneradas com comissões. 2. <u>Comparticipações</u>: Esta modalidade participa anualmente para o Fundo de Administração, para fazer face a despesas administrativas, com uma percentagem, deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Associados, mediante proposta do Conselho de Administração do MGAM que não poderá exceder 1% do valor médio anual do respetivo Fundo Próprio, sendo deduzida ao respetivo rendimento anual. O valor desta participação não afeta o valor do capital subscrito pelo Associado. 3. <u>Penalizações por atraso no pagamento da Joia, da Quota Associativa ou da Quota da Modalidade mensal</u>: A Joia, as Quotas Associativas, ou as Quotas da Modalidade mensais que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida, fixada pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de Dez. de cada ano para vigorar no ano seguinte. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ($4,5\% \times n.º \text{ de dias em atraso } / 365$). 4. <u>Plano de Contingência Covid 19 - desoneração da penalização por mora, ao abrigo das medidas extraordinárias de apoio aos associados</u>, deliberadas pelo Conselho de Administração do MGAM, tendo em atenção a situação de pandemia que se vive no país e no mundo - todos os pagamentos de quotas em atraso que ocorram até 30 de setembro de 2021, inclusive, encontram-se desonerados desta penalização. Mais informação sobre esta medida em montepio.org.

Outros Encargos
(continuação)

5. Encargos com requisitos de aprovação médica: Em caso de haver lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma comparticipação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a seis Quotas da Modalidade mensais.

Subscrições
efetuadas até
3.nov.2013

1. São incorporadas no Regulamento da Modalidade Associação Mutualista Montepio - Proteção 18-30 (MP18-30), todas as Subscrições efetuadas na Modalidade anteriormente designada por Capitais Para Jovens (Cap.Jov.), e que engloba todas as subscrições efetuadas a partir de 01 de julho de 2007 e até 3.nov.2013.
2. Dado que existem especificidades relativas às Subscrições acima referidas que se irão manter, apresenta-se no quadro abaixo a informação que se manterá em vigor relativa a essas características. Apresenta-se também a regra em vigor para as novas Subscrições efetuadas em MP18-30, relativa àquelas características.

		Cap. Jov.			MP18-30	
Limites para o valor do Capital Subscrito Inicial	Planos	Os limites mínimos e máximos, mantêm-se:			Os limites são os seguintes:	
		Idade Convenc.	Limite mínimo	Limite Máximo	Limite mínimo	Limite Máximo
	PJ	18	500 €	240.000 €	750 €	250.000 €
		21	750 €			
		25	1.000 €			
	PJ-2,5	18	500 €	210.000 €	700 €	150.000 €
		21	700 €			
		25	900 €			
	PJ-5	18	500 €	180.000 €	600 €	95.000 €
		21	600 €			
25		750 €				
Tabelas de Quotas		Apenas previa tabelas de Quotas para as idades de recebimento de 18, 21 e 25 anos.			Acrescem as restantes tabelas para as idades de recebimento, pois passam a ser dos 18 aos 30 anos.	
Data do recebimento		O recebimento é na data em que o jovem atinge a idade cronológica convencionada e mantém-se.			O recebimento é na data aniversário da subscrição, do ano em que o jovem Beneficiário atinge a idade atuarial convencionada para o recebimento.	
Rendas Temporárias constituídas		As rendas temporárias constituídas, ao abrigo destas Subscrições, até à data de entrada em vigor do presente Regulamento, não sofrem alterações e mantêm-se na modalidade.				

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

- Subscrição Ativa
- Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos:
 - a) O Subscritor mantenha o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso; e
 - b) Não se verifique atraso no pagamento das Quotas da Modalidade mensais para a Subscrição.
- Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências
1. A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses e/ou a mora no pagamento da Quota da Modalidade por um período de até 6 (seis) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por "Subscrição Condicionada".
 2. A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada suspende automaticamente os seguintes direitos:
 - a) Liberação Parcial, alteração voluntária do Plano de Indexação e o acesso ao Benefício de contratação de Empréstimos a Associados;
 - b) Liberação Total e redução voluntária do Capital Subscrito, salvo se estas operações forem efetuadas para efeitos de regularização da situação de mora.
 3. Se no período de Subscrição Condicionada se observarem as seguintes ocorrências, haverá lugar aos procedimentos que respetivamente se enunciam:
 - a) Reposição do estado de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas em mora (Associativas e/ou da Modalidade) e respetiva penalização: será levantada a suspensão dos direitos referidos no número 2.;
 - b) Extinção da Subscrição por:
 - i. Desistência do Subscritor; ou
 - ii. Falecimento do Subscritor, antes de decorrido 1 (um) ano da Subscrição; ou
 - iii. Falecimento do Subscritor após 1 (um) ano da Subscrição e a Subscrição não reunir as condições para o seu encerramento; ou
 - iv. Falecimento do Beneficiário; ou
 - v. Subscrição ter atingido o termo final do prazo estabelecido; ou
 - vi. Exigência do pagamento do Empréstimo a Associados e respetivos encargos, e a Reserva Matemática líquida do valor daquele empréstimo e respetivos encargos não seja suficiente para permitir a Reaquisição de Direitos.

Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências (continuação)	Será efetuado o pagamento ao Subscritor, ao Jovem Beneficiário, ou aos Beneficiários por morte do Subscritor/Jovem Beneficiário, consoante aplicável, dos valores previstos, relativos a cada uma daquelas ocorrências, líquidos de eventual IRS retido e deduzidos/corrigidos das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e das respetivas penalizações devidas por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos a Associados, garantidos pela Subscrição, por crédito na conta DO junto do Banco Montepio associada à Subscrição, ou em conta de depósito à ordem titulada pelo Jovem Beneficiário ou pelos Beneficiários por morte do Subscritor/ Jovem Beneficiário, consoante aplicável; c) Encerramento da Subscrição, se o Subscritor falecer após ter decorrido 1 (um) ano da data início da Subscrição e a Subscrição verificar as condições para o seu encerramento. 4. A Subscrição no estado de Subscrição Condicionada que ultrapasse os 6 (seis) meses de mora no pagamento da Quota Associativa e/ou da Quota da Modalidade passará automaticamente aos seguintes estados, em função da verificação das condições que respetivamente se enunciam: a) Se a Reserva Matemática da Subscrição for suficiente para permitir a reaquisição de direitos e: - O Subscritor não tiver perdido o Vínculo Associativo: a Subscrição retomarà o estado de Subscrição Ativa; - O Subscritor tiver perdido o Vínculo Associativo: a Subscrição passará ao estado de Subscrição Encerrada. b) Se a Reserva Matemática da Subscrição não for suficiente para permitir a reaquisição de direitos a Subscrição passará ao estado de Subscrição Extinta. 5. A passagem para os estados de Subscrição Ativa ou Encerrada referidos na alínea a) do número 4., determina automaticamente a Liberação Total e compulsiva da Subscrição, ou a redução compulsiva de Subscrição já totalmente liberada, com os seguintes procedimentos: a) Recálculo do valor do Capital Subscrito – A Reserva Matemática da Subscrição existente na data termo do período de condicionamento é deduzida das Quotas Associativas e/ou da Modalidade em atraso e respetivas penalizações devidas por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, e do eventual IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, determinando um novo valor para o Capital Subscrito, totalmente liberado; b) Recálculo do valor das Melhorias afetas à Subscrição - as Melhorias afetas à Subscrição serão reduzidas proporcionalmente ao montante de redução do Capital Subscrito. 6. No caso da extinção compulsiva da Subscrição, prevista na alínea b) do número 4., procede-se ao pagamento, do valor do ressarcimento de Quotas por desistência do Subscritor, líquido de eventual IRS, por crédito na conta de depósito à ordem junto do Banco Montepio associada à Subscrição, na qual serão também debitados os valores relativos às Quotas Associativas/Modalidade em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como as eventuais dívidas de Empréstimos a Associados garantidos pela Subscrição, extinguindo-se esta.
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	1. A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por “Subscrição Encerrada”, se o Subscritor tiver perdido o Vínculo Associativo¹ e a Subscrição tiver Reserva Matemática suficiente para permitir a reaquisição de direitos. 2. No caso de Subscrições não totalmente liberadas, se o Subscritor falecer após ter decorrido 1 (um) ano da data início da Subscrição, desde que o jovem Beneficiário se encontre vivo e o motivo do falecimento do Subscritor esteja coberto, a Subscrição também é automaticamente encerrada. 3. A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte: a) A Liberação compulsiva com redução do valor do Capital Subscrito; b) A perda dos seguintes direitos: - Atribuição de Melhorias relativas a um dado ano civil, caso a Subscrição se encontre neste estado em 31 de dezembro desse ano e o Subscritor não tenha falecido; - Acesso ao Benefício de contratação de Empréstimos a Associados. 4. Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos: a) Ser Ativada, desde que o Subscritor não tenha falecido: - Por reaquisição de direitos² no prazo previsto para o efeito (12 meses seguintes à data em que a Subscrição passou ao Estado de Subscrição Encerrada), assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou - Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo. b) Ser Extinta por desistência do Subscritor, por falecimento do jovem Beneficiário antes da data termo final do prazo estabelecido, ou por a Subscrição ter atingido o termo final do prazo estabelecido, sendo pagos aos Beneficiários os valores previstos naquelas situações. ¹ O Associado Subscritor desta Modalidade, e que mantenha a respetiva subscrição, pode perder o Vínculo Associativo de forma voluntária, solicitando a sua exclusão de Associado Efetivo do MGAM ou compulsiva, ao verificar um atraso no pagamento da Quota Associativa/Modalidade mensal superior a 6 meses, ficando com o seu Vínculo Associativo automaticamente no estado: - Inativo, durante um período de 12 meses, desde que no caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. Se o Associado não solicitar a reaquisição de Direitos ao fim dos 12 meses de Vínculo Associativo Inativo, este passará a Extinto; - Extinto, desde que a perda do Vínculo Associativo tenha sido compulsiva e o Associado não verifique pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. ² Pagando para o efeito as Quotas Associativas relativas ao período em que teve o seu vínculo Associativo Inativo e respetivas penalizações por mora.

Subscrição Extinta e Respetivas Consequências	1. A passagem ao estado de Subscrição Extinta¹ pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição. 2. A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações: a) Morte do Subscritor durante o primeiro ano da Subscrição; b) Morte do Subscritor após o primeiro ano da Subscrição desde que não se verifiquem as condições para o encerramento da Subscrição; c) Falecimento do Beneficiário; d) Desistência da Subscrição pelo Subscritor; e) Termo final do Prazo de Subscrição estabelecido. 3. A subscrição será compulsivamente extinta desde que a Reserva Matemática não seja suficiente para permitir a reaquisição de direitos e ocorra uma das seguintes situações: a) Perda voluntária/compulsiva do Vínculo Associativo do Subscritor; b) Atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento da Quota da Modalidade; c) Atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento de eventual empréstimo a Associados garantido pela Subscrição. ¹ A Extinção da Subscrição extingue automaticamente o Vínculo Associativo do Associado Subscritor vivo, se esta for a única Subscrição que permite a manutenção daquele Vínculo. Neste caso, e desde que a perda do Vínculo Associativo não se tenha devido a atraso no pagamento da Quota Associativa/Modalidade, e desde que o valor da Quota Associativa, relativo ao mês em que ocorreu o evento que levou à extinção do Vínculo Associativo esteja pago, é dada uma folga processual em que há lugar à suspensão temporária da extinção do vínculo Associativo, por um período que vai desde o dia em que ocorreu aquele evento e até ao final do mês seguinte, para que o Associado efetue uma nova Subscrição, nesta ou noutra modalidade, e no caso da Quota Associativa não se encontrar liberada ou paga por antecipação, pague também o valor daquela Quota, relativo a esse mês.
Associados admitidos até 30. Abr. 1988 e Assoc. por integração de outras Associaç. Mutualistas	• No caso dos Associados cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até 30 de abril de 1988, numa das Modalidades em vigor à época, que conferem aquele Vínculo, ou dos Associados por integração de outras Associações Mutualistas, cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção da Subscrição de integração, para efeitos da determinação dos estados da Subscrição, aplica-se ao pagamento da Quota da Modalidade relativa à Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo o que se encontra estipulado para o pagamento da Quota Associativa.
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	1. A comunicação relativa à possibilidade da perda do Vínculo Associativo é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota Associativa. 2. Aquando da comunicação referida no número anterior, é comunicado também ao Subscritor os estados subsequentes que a Subscrição pode assumir decorrentes da perda daquele vínculo. 3. Caso o Subscritor não esteja em risco de perder o Vínculo Associativo, a comunicação relativa à possibilidade do encerramento ou extinção da Subscrição é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota da Modalidade.

VIII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Modalidade, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	• Contribuições do Associado Subscritor: De acordo com a legislação em vigor as Quotas da Modalidade não são passíveis de benefício fiscal de dedução à coleta. • Pagamento do Capital Subscrito em caso de acionamento da cobertura de risco: Não há incidência de tributação em sede de IRS sobre o valor do capital a receber (artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do CIRS). • Outros Pagamentos: Há incidência de tributação em sede de IRS – Categoria E, sobre o rendimento gerado na Subscrição, relativo às seguintes operações: a) Reembolso compulsivo da Reserva Matemática do Capital para pagamento de Empréstimos a Associados – Se o valor total da reserva matemática do Capital for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, determina-se a respetiva proporcionalidade de rendimento gerado correspondente ao reembolso compulsivo daquela reserva, que será tributado; b) Recebimento do Capital Subscrito sem acionamento da Cobertura de risco – Se o valor a receber for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, a diferença é tributada; c) Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor – se o valor a receber for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, a diferença é tributada; d) Ressarcimento de Quotas da Modalidade por morte do Subscritor, em situação não coberta – se o valor a receber pelos Beneficiários for superior ao saldo total de Quotas da Modalidade pagas não reembolsadas, a diferença é tributada. • Tributação em sede de IRS – categoria E, nas situações de outros pagamentos acima referidas: Quando é apurado rendimento, a respetiva tributação será efetuada nos termos do art.º 5.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), por retenção na fonte às taxas liberatórias em vigor¹, conforme se resume no quadro abaixo:
---	---

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) (continuação)

Taxas Liberatórias em vigor			
- 28%, para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira.			
- 22,4%, para os residentes na R.A. dos Açores.			
Cálculo da parte tributável do rendimento reembolsado			
Regra dos 35% (a)	Data Inicio da Subscrição (b)	PVC à data de reembolso de cada entrega	Parte Tributável do Rendimento
Se $Y < 35\% X$	Subscrições efetuadas desde 01.07.2007	Qualquer PVC	100%
Se $Y \geq 35\% X$		≤ 5 anos	
		> 5 anos e ≤ 8 anos	4/5
		> 8 anos	2/5

(a) Verificando-se que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência das subscrições representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, as taxas liberatórias incidirão sobre a integralidade, ou parte, do rendimento auferido, em função da data em que ocorre o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade.

(b) Esta modalidade não permite entregas de Quotas da Modalidade livres, nem o aumento dos valores contratados.

PVC – Período de Vigência do Contrato; **X** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante PVC; **Y** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante a 1.ª metade de PVC, sendo o PVC contado em n.º de dias, desde a data início da subscrição, inclusive, e a data de reembolso da entrega que gerou o rendimento, inclusive. No caso da metade de PVC não resultar em n.º inteiro de dias arredonda-se ao n.º inteiro seguinte.

¹ Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

• **Tributação em sede de IRS – categoria H, relativa à constituição de Rendimentos:** Nas situações de pagamento do Capital ao jovem Beneficiário, através da aquisição de rendas anuais temporárias, as rendas recebidas são passíveis de tributação na esfera do respetivo beneficiário, em sede de IRS - Categoria H, nos termos do CIRS.

Imposto do Selo (transm.gratuitas) As transmissões dos valores a receber, por doação / morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Pagamento por doação /morte do Subscritor O valor doado/legado, líquido de IRS, quando aplicável, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo

IX - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Locais de subscrição e contactos

Montepio Geral - Associação Mutualista:

- Espaços de Atendimento Mutualista e *Contact Centre*.
- montepio.org (website da Associação Mutualista Montepio).
- Telefones: 212 420 200 ou 213 248 112 (Linha do Associado) – ambos com atendimento personalizado das 09:00H às 21:00H.
- associado@montepio.pt

Banco Montepio:

- Rede de Balcões e canal digital Serviço Net 24 do Banco Montepio.
- Telefone: 21 724 16 24 (+351 21 724 16 24) - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H.
- bancomontepio.pt

Sugestões e reclamações

O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através dos seguintes meios:

Em relação à Modalidade e/ou atendimento Espaços de Atendimento Mutualista:

- Através de formulário disponível em <https://www.montepio.org/contactos/>
- No Livro de Reclamações, disponibilizado nos Espaços de Atendimento Mutualista;
- Por escrito à Provedoria do Associado, para a morada: Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa ou por mensagem eletrónica para Provedoria Associado@montepio.pt;
- Pela Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H - Telf: 213 248 112

Relativamente ao atendimento nos canais do Banco Montepio:

- Através do endereço eletrónico <https://www.bancomontepio.pt/apoio-cliente/>;
- Por mensagem eletrónica para GabineteCliente@montepio.pt;
- Por carta ao Gabinete do Cliente – Rua Castilho, n.º 5 - 3º piso (Sala 12), 1250-066 LISBOA;
- No Livro de Reclamações, disponível em todos os Balcões do Banco Montepio.
- No Livro de Reclamações Eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt>.

X - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.